



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: JML 3 SOLUCOES E TRANSPORTES LTDA
Nº 2026003601 Data: 12/01/2026 Hora: 13:24
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Nº Documento: IMPUGNAÇÃO JML VI. 0,00 Data
Telefone:

Endereço VILA BOCAINA MAUA
Representante

Comentário DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA VIA E-MAIL ÀS 12H42 DO DIA 12/01/2026, REFERENTE AO PE 143/2025, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A E B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA E VANS ACESSIVEIS) ...

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA Impresso 12/01/2026

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:



AO PREGOEIRA(O) DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025-SRP

Prezada Senhora Pregoeira,

A empresa JML 3 Soluções e Transportes inscrita no CNPJ sob o nº 05.411.610/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2025-SRP, que tem como objeto o "Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A e B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA e VANS ACESSÍVEIS) com motorista", pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Impugnante demonstra inequívoco interesse em participar do certame, sendo que as cláusulas ora questionadas são desproporcionais e restritivas à competitividade, dificultando a sua participação e a de outros potenciais licitantes. A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme estabelecido no item 14.1 do Edital.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL GERAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece que a licitação deve observar os princípios da isonomia, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade. Em particular, o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, asseguram a igualdade de condições a todos os concorrentes. As exigências do edital devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado, não podendo constituir barreiras desnecessárias à competição, sob pena de violar a própria finalidade da licitação pública.

Nesse sentido, passamos a elencar os pontos do Edital que, a nosso ver, merecem revisão para garantir a plena observância dos princípios e normas regentes das licitações públicas:

JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES

CNPJ: 05.411.610/0001-00

Rua dos Bandeirantes, 470 SL 1 Vila Bocaina, Mauá.

Leonardoc_azevedo@hotmail.com // contato@jml3.com.br



III. DOS PONTOS ESPECIFICOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA AMBULÂNCIAS TIPO B (ITEM 8.5.1, LOTE 2, DO EDITAL E ETP – ITEM 5.1)

O item 8.5.1 do Edital, em sua tabela para o Lote 2, descreve a exigência para AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) na quantidade de 10 UNIDADES. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 5.1, reitera essa quantidade para fins de estimativa.

A descrição da ambulância Tipo B no próprio Edital (página 3 e ETP página 60) especifica: "furgão longo teto alto, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, veículo zero quilômetro; 01 maca retrátil; 01 cadeira de rodas retrátil, inversor de 12 para 110 Volts; sinalizador óptico e acústico; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro; cilindro de oxigênio portátil com válvula, equipamento de radiocomunicação fixo e móvel." e complementa "O veículo deve ter no mínimo 12m3 de espaço, porta lateral deslizante, 02 portas dianteiras, 02 portas traseiras com abertura horizontal em duas posições (de 90 e 270 graus) e dispositivo para mantê-las abertas impedindo seu fechamento espontâneo no caso de estacionar em desnível e com vidros de abertura de 270° e 01 porta lateral corredeira com vidro de abertura lateral.". Ou seja, o próprio Edital qualifica a AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) como um furgão longo teto alto adaptado.

Considerando que a base veicular para uma ambulância Tipo B é um furgão, e que as especificações detalhadas pelo Edital tratam da adaptação desse furgão para a função de ambulância, a comprovação de capacidade técnica para "locação de 10 veículos tipo van-furgão, contendo obrigatoriamente ao menos uma ambulância" demonstra a capacidade logística e operacional da empresa em fornecer e gerenciar veículos com as características de base exigidas, bem como a expertise em lidar com veículos adaptados para serviços de saúde.

O Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que: "A comprovação de aptidão referir-se-á, conforme o caso, a objeto semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e o edital poderá indicar as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos que não sejam razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação."

JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES

CNPJ: 05.411.610/0001-00

Rua dos Bandeirantes, 470 SL 1 Vila Bocaina, Mauá.

Leonardoc_azevedo@hotmail.com // contato@jml3.com.br



Exigir atestados para exatamente 10 ambulâncias do tipo B pode ser considerado desproporcional, uma vez que a empresa que comprova experiência na locação de 10 veículos tipo van-furgão, onde ao menos um deles era uma ambulância, já demonstra a capacidade técnica e operacional para gerir uma frota do porte e complexidade requerida, incluindo os aspectos específicos de uma ambulância (que são adaptações sobre a base do furgão). A essência do serviço está na locação e gestão desses veículos, que se baseiam em furgões.

Sugestão: Requer-se a alteração do item 8.5.1 para o Lote 2, permitindo a comprovação de capacidade técnica mediante atestado(s) de locação de, no mínimo, 10 (dez) veículos tipo van-furgão, desde que neste(s) atestado(s) conste(m) a prestação de serviço com, ao menos, 1 (uma) ambulância do tipo B, demonstrando a aptidão em lidar com este tipo específico de veículo. Alternativamente, que seja aceito atestado que comprove a locação de 10 (dez) veículos tipo furgão longo teto alto, com as adaptações para ambulância de suporte básico tipo B, mesmo que não exclusivamente como ambulâncias.

DAS EXIGÊNCIAS DE ALVARÁ SANITÁRIO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA (ITENS 8.5.2 E 8.5.3 DO EDITAL)

Os itens 8.5.2 e 8.5.3 do Edital estabelecem, respectivamente, a exigência de:

"Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal"

"Autorização de Funcionamento do Licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, constando autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos"

Tais exigências se mostram totalmente desproporcionais e sem pertinência com o objeto da licitação, que é a locação de veículos com motorista, e não o fornecimento de serviços médicos, produtos farmacêuticos ou o comércio de medicamentos.

A empresa licitante, na condição de locadora de veículos, não exerce atividades diretamente relacionadas à saúde que justifiquem a obtenção de Alvará Sanitário para o seu funcionamento como um todo. A responsabilidade pela conformidade sanitária e operacional das ambulâncias recai sobre o contratante (Fundo Municipal de Saúde) no uso do veículo como unidade de saúde, e não sobre a empresa que o aluga.

A exigência de Autorização da ANVISA para "distribuição ou comércio atacadista de medicamentos" é ainda mais descabida, uma vez que a atividade da empresa contratada não envolve a manipulação, distribuição ou comercialização de medicamentos ou insumos

JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES

CNPJ: 05.411.610/0001-00

Rua dos Bandeirantes, 470 SL 1 Vila Bocaina, Mauá.

Leonardoc_azevedo@hotmail.com // contato@jml3.com.br



farmacêuticos. Essa exigência é típica de empresas do setor farmacêutico ou hospitalar, e sua aplicação a uma empresa de locação de veículos é manifestamente ilegal por extrapolar os limites da razoabilidade e pertinência, violando o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inclusão dessas cláusulas restringe indevidamente a participação de empresas qualificadas na locação e gestão de frotas, que são o cerne do objeto licitado, sem qualquer benefício real para a Administração Pública na contratação.

Sugestão: Requer-se a supressão integral dos itens 8.5.2 e 8.5.3 do Edital, por se tratarem de exigências manifestamente impertinentes e desproporcionais ao objeto da licitação, violando os princípios da razoabilidade e da competitividade.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que:

a) Sejam acatadas as argumentações apresentadas e promovidas as alterações necessárias no Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2025-SRP para: * Alterar o item 8.5.1, Lote 2, para permitir a comprovação de capacidade técnica mediante atestado(s) de locação de, no mínimo, 10 (dez) veículos tipo van-furgão, desde que nestes atestado(s) conste(m) a prestação de serviço com, ao menos, 1 (uma) ambulância. * Suprimir integralmente os itens 8.5.2 e 8.5.3 do Edital, que tratam das exigências de Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento da ANVISA.

b) Seja publicada a decisão relativa a esta impugnação no prazo e meios legais, conforme item 14.2 do Edital, e que uma nova data para a realização do certame seja definida e publicada, caso as alterações acarretem modificações substanciais, nos termos do item 14.5 do Edital.

Certos(as) de sua atenção e providências, reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade nos processos licitatórios.

Respeitosamente,
São Paulo, 09 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO DE CASTRO AZEVEDO
Data: 12/01/2026 12:38:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES
CNPJ: 05.411.610/0001-00
Rua dos Bandeirantes, 470 SL 1 Vila Bocaina, Mauá.
Leonardoc_azevedo@hotmail.com // contato@jml3.com.br



JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES

CNPJ: 05.411.610/0001-00

Rua dos Bandeirantes, 470 SL 1 Vila Bocaina, Mauá.

Leonardoc_azevedo@hotmail.com // contato@jml3.com.br



JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES

CNPJ: 05.411.610/0001-00

Rua dos Bandeirantes, 470 SL 1 Vila Bocaina, Mauá.

Leonardoc_azevedo@hotmail.com // contato@jml3.com.br